



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo E-2025/2289506

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025-SEAC**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DO SITE INSTITUCIONAL DA SEAC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.**

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, neste ato representada pela Secretária de Estado de Articulação da Cidadania, **ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 5445 OAB/PA e CPF nº 281.114.352-15, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Distrito de Icoaraci, CEP 66820-000, Belém/PA, telefone nº (91) 3344-5220/3344-5307, e-mail: [gne@prodepa.pa.gov.br](mailto:gne@prodepa.pa.gov.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4059742 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.166.902-53, residente nesta cidade, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato é oriundo de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

---

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC/PA  
Av. Doutor Freitas, nº 2531, Marco, Belém/PA CEP: 66.087-810, Belém/PA

Identificador de autenticação: 4370e07a-a14f-4266-998a-a2524d9054dc

Nº do Protocolo: 2025/2289506

Anexo/Sequencial: 34

1

Página: 1 de 12



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo E-2025/2289506

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica desta secretaria, conforme Parecer Jurídico 027/2025-CONJUR/SEAC, nos termos do Parágrafo Único do art. 53, §§ 1º e 4º da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O objeto da contratação é a prestação de serviço de **desenvolvimento do site institucional** da SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

3.2. Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta, e aos anexos desses documentos.

3.3. Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR TOTAL
Desenvolvimento do Site Institucional da SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC.	Unid.	01	R\$ 8.034,40
<b>VALOR TOTAL</b>			R\$ 8.034,40

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. As condições de execução do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor anual do contrato é de **R\$ 8.034,40 (oito mil, trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, paga em parcela única, e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao seu cumprimento integral.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas desta contratação ocorrerão por conta de seguinte dotação orçamentária:

UO: 760101 - Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania

Função: 08 - Assistência Social



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo E-2025/2289506

Sub Função: 122 - Administração Geral  
Programa: 1297 - Manutenção da Gestão  
Projeto de Atividade: 8338 - Operacionalização das Ações Administrativas  
Natureza da Despesa: 339140 - serviços de processamento de dados  
Fonte do Recurso: 01500000001  
Ação: 287304  
Plano Interno: 4110008338C

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

- 7.1. O contrato será reajustado pelo **IGP-M**.
- 7.2. É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **18/03/2025** (data do orçamento).
- 7.3. O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.
- 7.4. O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.
- 7.5. O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.
- 7.6. O reajuste será realizado por *simples apostila*.
- 7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.8. Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 7.9. Não será devido reajuste quando o atraso na execução do serviço for atribuível ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato;
- 8.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado, em conta do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008;
- 8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo E-2025/2289506

- 8.4.** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 8.5.** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 8.6.** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.7.** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual. **8.8.** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 8.9.** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.
- 8.10.** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.
- 8.11.** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 8.12.** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 8.13.** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 8.14.** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

- 9.1.** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo E-2025/2289506

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- 10.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- 10.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- 10.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 11.2. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 11.4. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 11.5. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 11.6. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS.
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - f) Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo E-2025/2289506

**11.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao

CONTRATANTE.

**11.8.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual.

**11.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.

**11.10.** Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.

**11.11.** Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.

**11.12.** Não permitir:

a) O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e

b) A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

**11.13.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

**11.14.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

**11.15.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

**11.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**12.1.** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

**12.2.** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

**12.3.** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo E-2025/2289506

qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<b>Advertência*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c) Dar causa à inexecução total do contrato. d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e) Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	<b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b>

**13.2.** O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo E-2025/2289506

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**13.4.** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

<b>MULTA</b>	
<b>Moratória</b>	<b>Compensatória</b>
<b>1%</b> (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>15 (quinze) dias corridos</b> .	<b>10%</b> (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

**13.5.** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**13.7.** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **5 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**13.8.** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.9.** A aplicação das sanções deve observar:

- a) A natureza e gravidade da infração.
- b) As peculiaridades do caso.
- c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d) Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.10.** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**13.11.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo E-2025/2289506

**13.12.** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**13.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**14.1.** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**14.2.** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as condições pactuadas inicialmente.

**14.3.** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**14.4.** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**14.5.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**15.1.1.** O contrato poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II da Lei 14.133/21.
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo E-2025/2289506

**15.3.** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**15.4.** Os casos de extinção contratual por ato unilateral da Administração serão sempre precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO o direito a ampla defesa e contraditório;

**15.5.** O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção prevista no Art. 155, incisos I a III da Lei nº 14.133/21;

**15.6.** O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Da previsão de indenização e multas, quando houver.

**15.7.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, conforme disposto no artigo 137, inciso I da Lei nº 14.133/21.

**15.8.** Na hipótese do item 15.2, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**16.4.** Deverão ainda:

- a) Exigir da contratada o cumprimento das regras estabelecidas no Termo de Referência e anexos, e especialmente no Contrato.
- b) Dar atesto nas Notas Fiscais (tanto físico, quanto eletrônico) e emitir Relatório de Fiscalização periódico.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo E-2025/2289506

c) O Fiscal/Suplente poderá responder processo administrativo caso a contratada não cumpra com as exigências edilícias, principalmente se trazer prejuízos à Administração Pública.

**16.5.** A contratante nomeará os servidores para exercer o papel de FISCAL DE CONTRATO e SUPLENTE respectivamente, os quais serão os Representantes da Administração que farão acompanhamento e fiscalização no decorrer da vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INTERPRETAÇÃO**

**17.1.** As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS**

**18.1.** Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

**19.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 dias úteis**, contados da data da sua assinatura, conforme art. 94, II, da Lei 14.133/21, e publicará no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, no prazo de **10 dias**, conforme Art. 28, §5º da Constituição Estadual do Estado do Pará.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA**

**20.1** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

**20.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 15.2 e 15.3, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

**20.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo E-2025/2289506

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Oitava.

Belém/PA, \_\_\_\_\_ de agosto de 2025.

ELIETH DE FATIMA DA SILVA  
BRAGA:28111435215

Assinado de forma digital por  
ELIETH DE FATIMA DA SILVA  
BRAGA:28111435215  
Dados: 2025.08.18 16:03:59 -03'00'

**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**  
**ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**  
CONTRATANTE

CARLOS EDILSON DE  
ALMEIDA  
MANESCHY:06616690253

Assinado de forma digital por  
CARLOS EDILSON DE ALMEIDA  
MANESCHY:06616690253

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO**  
**DO PARÁ**  
CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY  
CONTRATADA



## ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2289506

**Anexo/Sequencial:** 34

*Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.*

### **Assinatura(s) do Documento:**

Assinado digitalmente por: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

CPF: \*\*\*.166.902-\*\*

Em: 14/08/2025 12:11:44

Emissor: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4

Assinado digitalmente por: ELIETH DE FATIMA DA SILVA BRAGA

CPF: \*\*\*.114.352-\*\*

Em: 18/08/2025 16:03:59

Emissor: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4



**Identificador de autenticação:** 4370e07a-a14f-4266-998a-a2524d9054dc

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>